

Nº 1136 - Designar THAIS BATALHA DE OLIVEIRA HOLDER, mat. 265.885-2, para a função Gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, na Unidade de Cessão de Servidores/GCESP/GGPE/SEAF, a partir de 01.03.2021. 1400003046.000045/2021-66.

Nº 1137 - Designar CLAUDIA MOREIRA DE CAMPOS, mat. 300.774-0, para a função de Chefe da Unidade de Cessão de Servidores/GCESP/GGPE/SEAF, atribuindo-lhe a Gratificação de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, a partir de 01.03.2021. 1400003046.000045/2021-66.

Nº 1138 - Designar **ÁGUEDA MARIA VIEIRA DA SILVA**, Cargo, Analista de Gestão, mat. **301.426-6**, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, do Programa de Educação Integral/SEIP, durante o impedimento do titular **FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO CRESPO**, mat. **302.970-0**, que se encontra em gozo de licença prêmio, no período de 01.03.2021 a 29.04.2021. 1400004172.000014/2021-22.

Nº 1139 - Designar **JUVENAL CORRÊA OLIVA**, Cargo, Assistente Administrativo Educacional, mat. **300.665-4**, para exercer a função gratificada de apoio-2, símbolo FGA-2, na Secretaria executiva do Programa de Educação Integral/SEIP, em substituição a titular **ÁGUEDA MARIA VIEIRA DA SILVA**, mat. **301.426-6**, no período de 01.03.2021 a 29.04.2021 que estará exercendo a função gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, do Programa de Educação Integral/SEIP. 1400004172.000014/2021-22.

Retificar a Port. 662 de 25.02.2021, referente a JOSE ROMILSON NUNES DE SOUZA, mat. 113.480-9; 1400003046.000040/2021-33. Onde se lê: A partir de 01.03.2021; Leia-se: no período de 03.03 a 28.09.21.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC EDITAL DE CREDENCIAMENTO RELATIVO À EMPRESA TRANSPORTADORA EDITAL DPC Nº 029/2021

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - DPC, nos termos dos Arts. 67, 68 e 272 do Decreto nº 44.650/2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação relativa à empresa transportadora, resolve credenciar os contribuintes abaixo:

TRANSPORTADORA TRANSMARQUES EIRELI ME, IE 0744351-08, CNPJ 28.985.924/0001-03, através do Processo de Concessão nº **2021.000001540816-26; SEM DEPÓSITO.**

26 LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGISTICOS DE CARGAS EIRELI, IE 0807263-99, CNPJ 32.311.179/0001-94, através do Processo de Concessão nº **2019.000000935573-12; COM DEPÓSITO.**
Tendo seus efeitos a partir da data da publicação deste Edital.

15/03/2021

Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor Geral DPC

DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO – DFA EDITAL DE INDEFERIMENTO À OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 11/2021

Ficam notificados do indeferimento à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, com base no disposto na Lei nº 13.263, de 29.06.2007, que incorpora à legislação estadual as normas tributárias constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, bem como nos artigos 13 e 14 da Resolução CGSN nº 140, de 22.05.2018, todos os contribuintes identificados pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constantes na relação publicada no site www.sefaz.pe.gov.br, em Publicações -> Editais -> Simples Nacional -> Editais de Indeferimento. **O presente edital refere-se apenas a irregularidades perante a SEFAZ-PE.** Dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, o contribuinte de posse do certificado digital poderá impugnar eletronicamente o Termo de Indeferimento pelo site www.sefaz.pe.gov.br, em ARE Virtual -> Gestão do Simples Nacional (GSN) -> Consultas Gerais -> Consultar Termo Emitidos, selecionando o termo na consulta e clicando em "Gerar Impugnação". Caso não possua certificado digital, o contribuinte poderá protocolar impugnação por escrito, em qualquer Agência da Receita Estadual.

**Diretoria Geral de Fiscalização e Atendimento – DFA
WILLAMS DA ROCHA SILVA**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL- DPC EDITAL DE DESCREDENCIAMENTO DA ANTECIPAÇÃO EDITAL DPC nº 030/2021

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal-DPC, considerando o disposto nos artigos 276 e 277 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que trata das regras relativas a credenciamento de contribuintes para postergação do recolhimento antecipado do imposto, quando da aquisição de mercadoria procedente de outra Unidade da Federação, profere despacho referente ao descredenciamento dos contribuintes listados na relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Recife, 16 de março de 2021
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO – DFA

EDITAL DE REVISÃO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS PROC Nº 2020.000003045260-12 Requerente: MARTHA PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI. O Diretor da DFA, nos termos do Art. artigo 55 da Lei 10.654/89, acorda com o parecer datado de 16/03/202, revisando a reavaliação do TÍTULO DE SÓCIO NÚMERO 42 DO CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS CORRESPONDENTE AOS LOTES 41 E 42, COM EDIFICAÇÃO DE 504,83m² para R\$ R\$ 1.043.749,19. Recife, 16/03/2021.

WILLAMS DA ROCHA SILVA
Diretor

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA – 15/03/2021

01 – **Requerimento SEI nº 0012900026.000895/2021-35 – JOSIANE FRANCISCA VIEIRA DA SILVA**, mat. 345.363-4. Incluído: Mãe. **E.F.DA S.** conforme Certidão de Casamento registrado na matrícula 077180 01 55 1998 2 00054 269 0032063 99, fl. 269v, Livro B-54, sob o nº 32063, expedida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 2º distrito Prazeres, do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, para fins de dedução no imposto de renda do requerente.

02 –**Requerimento SEI nº 0012900038.000764/2021-19 – ADRIANO HERCULANO DE OLIVEIRA**, mat. 337.304-5. Incluído: Filho menor. **H.H.S.B. conforme** Certidão de Nascimento registrado na matrícula 07522601 552018 1 00055 105 0052205 02, fl. 105v, Livro A-55 sob nº 52205, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pesqueira, do Município de Pesqueira – PE, para fins de dedução no imposto de renda do requerente.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 16/03/2021

PORTARIA SES/PE Nº 187 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, entre o período de 18 a 28 de março de 2021, a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º. Recomendar, no período previsto no caput do art. 1º, a suspensão de consultas eletivas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais nos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais que compõem a rede pública e privada, os quais possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 3º. Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 4º. Ficam mantidos, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infecciosas, retorno pós-operatório dentre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT em regime de drive-Thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;

V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º. Suspender o gozo de férias dos profissionais de saúde (efetivos, com vínculo CLT, cedidos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado) em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, previstas para início em março do presente ano e meses consecutivos, por tempo indeterminado até nova determinação, com exceção das profissionais que necessitarem gozar as férias logo após o término da licença maternidade.

§ 1º. Fica garantida aos profissionais a percepção do valor referente ao terço de férias já programadas.

§ 2º. O gozo das férias suspensas fica previsto para momento oportuno, após o término da situação de emergência devido à COVID-19, em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do gozo da licença prêmio, bem como da concessão de licença para trato de interesse particular e suas prorrogações, para os servidores efetivos em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, por tempo indeterminado até nova determinação, conforme disposto na Portaria SES nº 106 de 20.03.2020 republicada no DOE de 01.06.2020.

Parágrafo único. A suspensão citada no caput deste artigo não abrange o gozo da licença prêmio para fins de aposentadoria, desde que seja comprovado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão. Findado o período do gozo da licença prêmio, e não tendo sido publicada a portaria de aposentadoria, o servidor deverá retornar, de imediato, às suas atividades laborais.

Art. 7º. Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria SES nº 118 de 03 de março de 2021.

Recife, 16 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 188 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que os serviços de loja de conveniência foram definidos como atividades essenciais pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-COV-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que os estabelecimentos de lojas de conveniência deverão funcionar das 6h às 20h do dia 18 de março de 2021 até 28 de março de 2021, período de vigência do Decreto supracitado, obedecendo às seguintes determinações:

I - **Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento**, devendo o mesmo atender apenas como ponto de venda, coleta e delivery;

II - **Atendimento no interior do estabelecimento deve obedecer todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19**, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive da Organização Mundial de Saúde;

III - **Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras** dentro ou fora do estabelecimento;

IV - **O prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria** poderá ser prorrogado, a critério da autoridade sanitária, desde que motivada à medida administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2021, com efeito imediato.

Recife, 16 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 189 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.